



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 021/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 021/2024 (DSG) DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA EDP SMART ENERGIA LTDA. E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE).

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **EDP SMART ENERGIA LTDA.** com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 7, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP.: 05.069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 228.630.316/0001-86, neste ato representada nos termos do seu Estatuto / Contrato Social, doravante denominada **Vendedora;**

e de outro, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE;**

Qualquer delas tratadas indistintamente Parte e quando em conjunto denominadas Partes,

Considerando,

a. a legislação do setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.604, de 17 de dezembro de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 2.003, de 10 de setembro de 1996, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto no 4.562, de 31 de dezembro de 2002, no Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004, no Decreto 5.177, de 12 de agosto de 2004, e nas demais normas e Resoluções da ANEEL aplicáveis;

b. que a Compradora, Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre, ou representada junto à CCEE por Agente devidamente autorizado, promoveu o Pregão Eletrônico nº 0063/2023 – DAD-3 de Compra de Energia Elétrica;

c. que a Vendedora é pessoa jurídica de direito privado, autorizada por despacho da ANEEL a atuar como Agente

[Comercializador / Gerador de Energia Elétrica], na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, participou do Pregão Eletrônico nº 0063/2023 – DAD-3 e sagrou-se Vencedora;

d. que a Vendedora deseja vender a energia elétrica, disponibilizando e entregando a mesma para a Compradora, e esta deseja adquirir a energia elétrica;

e. as Partes pretendem tratar este instrumento como um contrato de natureza financeira entre si, e como um contrato de obrigações de natureza física perante as Autoridades Competentes;

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, autuado no Processo n. SEI-150001/021551/2023, doravante denominado "Contrato", que se regerá pelas normas do setor elétrico brasileiro, acima já mencionadas, bem como, no que couber, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelas cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus anexos, fica desde já acordado entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, exceto onde for especificado o contrário:

a) **"ANEEL"**: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações;

b) **"Autoridade Competente"**: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

c) **"Agente da CCEE"**: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres integrantes da CCEE;

d) **"Características do Lote de Energia"**: conforme ANEXO I;

e) **"Caso Fortuito ou Força Maior"**: evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro;

f) **"CCEE"**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua

sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SIN;

g) **"Centro de Gravidade"**: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Sudeste/Centro-Oeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Contratada;

h) **"Código Civil Brasileiro"**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações;

i) **"Código de Processo Civil Brasileiro"**: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e suas alterações;

j) **"Consumidor Livre"**: consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do SIN, conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e regulamentos específicos da ANEEL;

k) **"Contrato"**: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica resultante de acordo entre as Partes, com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.

l) **"Convenção de Comercialização"**: documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

m) **"Encargos Setoriais"**: todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos **Encargos de Serviço do Sistema – ESS**, à **Conta de Desenvolvimento Energético – CDE** e à **Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica**, esta última recolhida à ANEEL;

n) **"Energia"**: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

o) **"Energia Contratada"**: montante em MW médio contratado pela Compradora para qualquer Período de Suprimento e colocado à disposição no Centro de Gravidade;

p) **"Energia Mensal Contratada - EMC"**: é o montante de energia, em MWh, resultante da sazonalização da Energia Contratada anual e outras flexibilidades previstas no ANEXO I deste Contrato;

q) **"Energia Mensal Medida - EMM"**: é a somatória da quantidade de energia registrada nos medidores de energia instalados nas unidades consumidoras livres da Compradora;

r) **"Início do Suprimento"**: corresponde ao início de fornecimento da Energia Contratada, conforme ANEXO I;

s) **"IGP-M"**: Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

t) **"IPCA"**: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

u) **"Mercado de Curto Prazo"**: segmento da CCEE onde são liquidadas financeiramente as diferenças entre os montantes de

energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes;

v) **"Notificação de Controvérsia"**: é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas;

w) **"ONS"**: é o **Operador Nacional do Sistema Elétrico**, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

x) **"Perdas na Rede Básica"**: correspondem às perdas elétricas nos sistemas de transmissão apuradas na CCEE, as quais são compartilhadas igualmente entre os pontos de geração e de consumo, sendo metade das perdas abatida do total gerado e a outra metade adicionada ao total consumido e que para os fins deste Contrato são estipuladas para o segmento consumo em 3% (três por cento);

y) **"Período de Suprimento"**: período durante o qual a Vendedora disponibilizará a Energia Contratada para a Compradora, conforme indicado no ANEXO I;

z) **"Ponto de Entrega"**: Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Contratada será disponibilizada e vendida pela Vendedora à Compradora mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica na CCEE, conforme indicado no ANEXO I;

aa) **"Potência"**: é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL;

ab) **"Preço de Venda"**: é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega, conforme indicado no ANEXO II;

ac) **"Procedimentos de Comercialização"**: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

ad) **"Procedimentos de Rede"**: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;

ae) **"Proinfa"**: **Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica**, instituído pela Lei nº10.438, de 26 de abril de 2002;

af) **"Regras de Comercialização"**: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

ag) **"Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL (CliqCCEE)"**: sistema de contabilização e liquidação, baseado nas regras algébricas, que suporta a comercialização de energia elétrica na CCEE;

ah) “**Sistema Interligado Nacional - SIN**”: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;

ai) “**Submercado**”: são as divisões do Sistema Interligado para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão;

aj) “**Tributos**”: são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, os Encargos Setoriais e qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada a o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

ak) “**PLD - Preço de Liquidação das Diferenças**”: É o resultado de um cálculo que determina os valores de toda a energia elétrica que foi produzida, mas não foi contratada pelos agentes do mercado. O Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) é calculado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) diariamente para cada hora do dia seguinte, considerando a aplicação dos limites máximos (horário e estrutural) e mínimo vigentes para cada período de apuração e para cada submercado. Este cálculo é realizado por modelos computacionais (Newave, Decomp e Dessem) e tem como base o Custo Marginal de Operação (CMO).

Parágrafo Único – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

CLÁUSULA 2ª – Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente Contrato, as Partes concordam em se submeter às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos módulos dos Procedimentos de Rede, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA 3ª – São partes integrantes do presente contrato:

- a) ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA;
- b) ANEXO II - TABELA DE VALORES – PREÇOS DO CONTRATO;
- c) ANEXO III - MATRIZ DE RISCO
- d) ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO DE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA;
- e) ANEXO V - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA;
- f) ANEXO VI - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA;
- g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS – FORNECEDORES

TÍTULO II

OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

Capítulo I – Objeto

CLÁUSULA 4ª – O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da Energia Contratada, a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, para as unidades consumidoras livres / especiais no submercado Sudeste / Centro-Oeste, durante o Período de Suprimento estipulado no ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA.

Parágrafo Primeiro – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Contrato baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

Parágrafo Segundo – As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

Parágrafo Terceiro – Caso a Energia Contratada seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da Compradora, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes submercados será da Vendedora.

Parágrafo Quarto - As unidades consumidoras da CEDAE encontram-se em processo de migração para o ACL, sendo a previsão de início do suprimento a partir do indicado no ANEXO I.

i. O Início do Período de Fornecimento poderá ser postergado, limitadamente a 2 (dois) meses, pela Vendedora, caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre, da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da Compradora, não seja viabilizada para o Início de suprimento. Caso a migração ocorra após o segundo mês, a CEDAE deverá, mensalmente, ressarcir a CONTRATADA do respectivo lote, de acordo com a equação abaixo:

$$\text{Ressarcimento} = EC_m \cdot (1 - LMinF) \cdot (PC_m - PLD_m)$$

Sendo que,

EC_m é a Energia Elétrica Contratada, em MWh, já considerando o exercício da sazonalização para o mês "m";

LMinF é o Limite Mínimo de Flexibilidade Mensal;

PC_m é o Preço da Energia Elétrica Contratada, em R\$/MWh, vigente para o ano "a", considerando o reajuste vigente de acordo com as regras contratuais, se aplicável;

PLD_m é o PLD Médio do submercado Sudeste / Centro-Oeste para o mês "m".

ii. O ressarcimento será devido todos os meses "m", posteriores ao início do período de suprimento indicado nas tabelas do ANEXO I, para cada unidade individualmente, enquanto a unidade referenciada no devido lote não estiver apta a adquirir energia no ACL e será pago na Data de Pagamento prevista nos quadros do ANEXO I.

iii. O ressarcimento acima não será devido pela CEDAE caso o seu cálculo resulte em um valor negativo.

CLÁUSULA 5ª - A Vendedora obriga-se a efetuar, em até 5 (cinco) dias contados da data de apresentação da garantia financeira, o registro deste Contrato na CCEE pelo prazo equivalente ao período garantido e a Compradora obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Primeiro – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Contratada no CliqCCEE, conforme indicado nesta Cláusula e caso não sanada conforme normas aplicáveis, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas do TÍTULO XI.

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que as eventuais modificações legais que venham a vigorar durante o Período de Suprimento relativamente às condições de registro do Contrato não afetarão as condições de quantidades e preços ora acordadas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da Compradora ter os montantes de Energia Mensal Faturável ajustados parcial ou integralmente pela CCEE em razão da não constituição de garantias financeiras pela Vendedora, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2022, a Vendedora deverá ressarcir a Compradora considerando o somatório dos seguintes itens:

a. O valor dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado de registro deste Contrato;

b. A soma de todas as penalidades aplicadas pela CCEE devido a insuficiência de lastro ocorrida pela não efetivação do registro do contrato de energia elétrica necessária, seja por ação ou omissão da VENDEDORA. O ressarcimento deverá ocorrer mensalmente até que sejam completamente cessadas as penalidades aplicadas pela CCEE e que a VENDEDORA efetue a recomposição do lastro;

c. O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a COMPRADORA, na exata proporção da perda sofrida por esta, caso a energia adquirida seja incentivada;

d. Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a COMPRADORA no âmbito da CCEE;

e. Caso a Vendedora opte pela abertura do processo de Recontabilização referente ao mês em que não houve o registro, ficará responsável pelo pagamento de qualquer custo ou encargo gerado pelo processo e ficará dispensado do pagamento dos encargos antes mencionados.

Parágrafo Quarto - Para as hipóteses de aplicação da alínea "b", a Vendedora poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da Compradora, a qual fica obrigada a devolver à Vendedora o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente do Submercado de registro deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à Compradora em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e, uma vez efetuados tais ressarcimentos pela Vendedora, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à Compradora em decorrência de tais eventos.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos referentes aos ressarcimentos previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula deverão ser realizados pela Vendedora em até 15 (quinze) dias da apresentação, pela Compradora, de nota de débito acompanhada dos documentos divulgados pela CCEE que comprovem o ajuste e/ou cancelamento do registro e/ou a aplicação de penalidades pela CCEE por falta de lastro em razão do ajuste descrito nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a Vendedora sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA 6ª – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Único - Caso haja alteração superveniente das regras aplicáveis ao registro de contratos de compra e venda de energia elétrica na CCEE, as Partes desde já acordam que renegociarão de boa-fé os termos e condições deste Contrato por meio de aditivo contratual, de modo a observar o disposto na nova regulamentação.

Capítulo II – Do Prazo de Vigência

CLÁUSULA 7ª – O contrato estará vigente a partir de sua assinatura até a data limite de **31 de dezembro de 2028**, ficando o início do fornecimento para cada lote condicionado à emissão de ordem formal (ordem de fornecimento).

- a) O período de fornecimento de cada lote observará a previsão contida no item 3.1 do Termo de Referência (index)
- b) Considera-se como marco inicial da vigência, a data da última assinatura dos representantes das partes.

Parágrafo Único - O atraso no cronograma de início não ensejará a prorrogação do prazo de vigência, aplicando-se a estes casos a compensação financeira prevista no item "i" do parágrafo quarto da cláusula 4ª deste ajuste. .

CLÁUSULA 8ª – A obrigação da Vendedora quanto à entrega das quantidades de Energia Contratada ocorrerá no Início de Suprimento, encerrando-se ao final do último ano do Período de Suprimento conforme descrito no ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA.

TÍTULO III

QUANTIDADES E PREÇOS

Capítulo I – Quantidades

CLÁUSULA 9ª – A quantidade de Energia Contratada vendida pela Vendedora à Compradora sob as condições deste Contrato representa a quantidade de MW médios de Energia adquirida pela Compradora, conforme ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA.

CLÁUSULA 10ª – A Energia em MW médio será tomada em base anual.

Parágrafo Primeiro – A Compradora poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a sazonalização mensal da quantidade de Energia Contratada anual, expressa em MWh.

Parágrafo Segundo – As quantidades mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressas em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio, definidos no ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA.

Parágrafo Terceiro – Na sazonalização de que trata o Parágrafo Segundo supra, a Compradora deve preservar a quantidade da Energia Contratada anual, expressa em MWh.

Parágrafo Quarto – A sazonalização mensal deverá ser informada pela Compradora à Vendedora até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior ao início de cada ano do Período de Suprimento, ou em até 31 (trinta e um) dias antes do início de suprimento.

Parágrafo Quinto – Caso a CEDAE não exerça a prerrogativa disposta no Parágrafo Quarto, a energia elétrica contratada deverá ser distribuída proporcionalmente a quantidade de horas de cada mês (sazonalização "Flat")

Parágrafo Sexto – A Compradora é responsável por enviar para a Vendedora os dados de medição de suas Unidades Consumidoras até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele ao qual os dados estão referidos e a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL – EMF será calculada conforme estabelece o parágrafo 7º.

Parágrafo Sétimo – A ENERGIA MENSAL FATURÁVEL - EMF será calculada da seguinte forma:

1º Passo: Cálculo da Energia Medida Ajustada para o mês de referência "m" para cada um dos lotes especificados no Anexo I:

$$EMAm=[EMM\cdot(1+FP)]-PNF$$

Sendo,

$EMAm$ é a Energia Medida Ajustada, em MWh, para o mês de referência "m";

EMM é a Energia Mensal Medida, em MWh, para o mês de referência "m";

FP é o Fator de Perdas da rede básica, referente ao segmento de consumo, ora fixado em 3%;

PNF é a Quota do PROINFA alocada, no mês de referência "m".

Para o primeiro mês de suprimento de cada unidade no ACL a quota do PROINFA será considerada nula.

2º Passo: Cálculo do **Fator de Flexibilização** da Energia Medida Ajustada do contrato em relação ao volume total contratado pela CEDAE para o mês "m".

$$FFm=EMAm/EMCm$$

Sendo que:

FFm é o Fator de Ajuste relativo ao mês de suprimento "m";

$EMAm$ é a Energia Medida Ajustada, em MWh, para o mês de referência "m";

$EMCm$ é a Energia Mensal Contratada (considerando sazonalização, mas não considerando flexibilidade) para o mês "m".

3º Passo: **Verificação dos Limites contratuais** e determinação da **Energia Faturável** para o mês de referência "m".

i) Se $FFm \geq (1+LmaxF)$. A Energia Mensal Faturável (EMF) é igual:

$$EMF=ECm\cdot(1+LMaxF)$$

ii) Se $FFm \leq (1-LminF)$. A Energia Mensal Faturável (EMF) é igual:

$$EMF=ECm\cdot(1-LMinF)$$

iii) Caso não se enquadre em nenhum dos dois casos acima i) e ii) a Energia Mensal Faturável (EMF) será igual:

$$EMF=ECm\cdot FFm$$

Sendo que para os itens i; ii; e iii, considera-se:

ECm é a Energia Elétrica Contratada, em MWh, já considerando o exercício da sazonalização para o mês "m".

$LmaxF$ é o limite percentual máximo de Flexibilidade Mensal.

$LminF$ é o limite percentual mínimo de Flexibilidade Mensal.

Parágrafo Oitavo – Caso a Compradora não envie os dados de medição das Unidades Consumidoras no prazo previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o faturamento será efetuado considerando como Energia Mensal Faturável – EMF a Energia Mensal Contratada (sazonalizada).

Capítulo II – Do Preço de Venda

CLÁUSULA 11ª – O valor em Reais por Megawatt-Hora (R\$/MWh) da Energia Elétrica disponibilizada à Compradora é definido de acordo com a tabela de valores ("Preço de Venda") constante do ANEXO II - TABELA DE VALORES - PREÇO DE VENDA DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Vendedora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados até o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega, referentes à atividade da Vendedora em decorrência do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da Compradora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, Tributos, Encargos Setoriais, ICMS, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados após o Centro de Gravidade, em face da disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega, em decorrência do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, com referência ao PREÇO acordado pelas PARTES sem ICMS, especificado no ANEXO II, fica a Compradora ciente de que o valor constante das Notas Fiscais ("NF-e") ou faturas será composto do preço unitário da energia e acrescido do ICMS incidente em cada operação, quando aplicável, a ser calculado na ocasião dos faturamentos mensais, nos termos da legislação tributária aplicável e outros Tributos e ou encargos setoriais que sejam de responsabilidade da Compradora.

Parágrafo Quarto - Se por qualquer razão, ou ainda, em decorrência de falha operacional, não constar a discriminação do ICMS na respectiva da NF-e ou fatura, tal fato não eximirá a Compradora de sua responsabilidade quanto ao recolhimento do respectivo tributo nos termos do presente Contrato e da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto acima, caso a Vendedora seja compelida a realizar o recolhimento do ICMS, a Compradora obriga-se a arcar integralmente com quaisquer valores de principal, multa ou encargos relativos à exigência do ICMS pelas autoridades competentes que tenha como fato gerador o presente instrumento, devendo a Compradora ressarcir a Vendedora de todos e quaisquer custos incorridos no prazo de 5 (cinco) dias úteis sob pena de incorrer nos encargos moratórios previstos na Cláusula 17ª, sem prejuízo das hipóteses de rescisão com aplicação das penalidades contratuais e execução específica das quantias referentes a tais prestações.

Parágrafo Sexto - A VENDEDORA reconhece que o Preço de Venda definido na presente Cláusula, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Contrato, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

TÍTULO IV

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Capítulo I – Do Faturamento

CLÁUSULA 12ª – Mensalmente, a Vendedora emitirá contra a Compradora uma única Nota Fiscal eletrônica (NF-e) cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável - EMF relativa a tal mês, obtida conforme disposto nos Parágrafos Sexto, Sétimo e/ou Oitavo da Cláusula 10ª, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado, o qual é obtido de acordo com o disposto na Cláusula 11ª.

Capítulo II – Do Pagamento

CLÁUSULA 13ª - O pagamento deverá ser efetuado até o 21º dia do mês seguinte ao mês em que ocorreu o consumo da energia faturável, devendo ser efetuado livre de qualquer ônus e/ou dedução não expressamente previstos neste Contrato. O não pagamento na data de vencimento dá a Vendedora o direito de executar a garantia de pagamento a partir do 5º dia útil subsequente. A NF-e deverá ser emitida pela VENDEDORA em prazo que permita à CEDAE concluir o pagamento no prazo acima previsto.

a) No caso de não apresentação da garantia financeira por parte da CEDAE, o prazo limite de vencimento ficará limitado ao 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.

Parágrafo Primeiro – A Vendedora encaminhará mensalmente à Compradora, por meio do endereço eletrônico "nfe@cedae.com.br", um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à Compradora, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a Compradora em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Caso a data limite de vencimento não ocorra no dia útil na praça de pagamento da Compradora, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer a Compradora nos acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome da Vendedora aberta no banco BRADESCO. Para tanto, a Vendedora deverá informar formalmente à Compradora o respectivo número da conta e agência no BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quanto justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Quarto – Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à Vendedora serão de responsabilidade da Compradora.

Parágrafo Quinto – A VENDEDORA emitirá Nota Fiscal específica para o fornecimento de energia e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Número referente ao contrato CEDAE
- Código de tributação (Conforme nota da SEFAZ, Energia Elétrica)
- Mês de Referência / Competência

Parágrafo Sexto – Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no Parágrafo

Primeiro desta Cláusula devem ser enviados para os seguintes endereços eletrônicos:

E-mail: gestao.energia@cedae.com.br

AC.: Diego Filippe Costa

Telefone: (21) 2332-3228

E-mail: charles.maia@cedae.com.br

AC.: Nilo Charles Maia de Oliveira

Telefone: (21) 2332-3081

Email: mrossi@cedae.com.br

AC.: Marcus Vinicius Borges Rossi

Telefone: (21) 2332-3167

Parágrafo Sétimo – Caso haja alteração nos dados constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, a Compradora fica obrigada a informar à Vendedora os novos dados, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

Parágrafo Oitavo – No caso de energia incentivada, se a Compradora não obtiver o desconto nas tarifas TUSD/TUST-Demanda, por razões exclusivamente imputáveis à Vendedora, fica convencionado entre as Partes que a Compradora será compensada financeiramente pela Vendedora, considerando que a perda total deste desconto, corresponderá a R\$ 35,00 / MWh (trinta e cinco reais por Megawatt- hora). Para fins do cálculo da compensação em questão, poderá ser considerado como crédito da Vendedora a ser abatido do ressarcimento de que trata esta cláusula desde que ainda não utilizados, valores financeiros decorrentes de desconto entregue acima do percentual de 50% (cinquenta por cento), obtidos nos meses anteriores ao mês objeto de ressarcimento desde que os valores sejam referentes ao período de fornecimento. A compensação financeira dar-se-á através da aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Ressarcimento} = \text{COMPENSAÇÃO} \cdot (1 - \text{Desconto}_{\text{CCEE}} / \text{Desconto}_{\text{BASE}}) \cdot \text{EESF}$$

Sendo que:

COMPENSAÇÃO: Correspondente a R\$ 35 por MWh.

Desconto_{BASE}: O desconto do Produto (50%).

Desconto_{CCEE}: O desconto associado ao Vendedor, publicado pela CCEE quando da divulgação do relatório de contabilização específico, para o Mês Contratual.

Ressarcimento: Ressarcimento devido no mês contratual em R\$.

EESF: Energia Elétrica Sazonalizada Flexibilizada (MWh), para o Mês Contratual.

Parágrafo Nono – O ressarcimento previsto no Parágrafo Oitavo acima não estará condicionado ao envio pela Compradora à Vendedora, para conferência e avaliação, das correspondentes Notas Fiscais emitidas pela distribuidora local.

Parágrafo Décimo - O ressarcimento devido à Compradora, na ocorrência do disposto no Parágrafo Oitavo acima, se dará por meio de desconto do valor a ser pago pela Compradora à Vendedora pela compra e venda de energia objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso não existam valores devidos de Parte a Parte que possibilitem a compensação prevista no Parágrafo Décimo acima, a Parte credora emitirá uma nota de débito a fim de possibilitar o ressarcimento da Parte devedora no prazo de 10 (dez) dias contados de seu recebimento.

CLÁUSULA 14^a - Dentro do prazo para pagamento, caberá à Compradora atestar o fornecimento da energia nas quantidades indicadas na nota fiscal apresentada. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável importarão no cancelamento da nota fiscal emitida, abrindo-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da apresentação da nota fiscal corrigida.

Parágrafo Único - Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido na Cláusula 31^a, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nas demais Cláusulas do TÍTULO XIII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.”

TÍTULO V

DO REAJUSTE DO PREÇO DE VENDA

CLÁUSULA 15^a – Observadas as prescrições da Lei nº 8.880, de 27/05/94; da Lei nº 9.069 de 29/06/95; e da Lei nº 10.192 de 14/02/01; Lei nº 10.406 de 10/01/02, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços pelo IPCA, contado da data de referência dos preços. A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - O Preço de Venda, que é à vista, será reajustado de acordo com a fórmula a seguir:

$$PVr = PVo \cdot I / Io$$

PVr: Preço de Venda reajustado;

PVo: Preço de Venda original do mês da "data de referência dos preços" conforme estabelecido no ANEXO II deste Contrato;

I: Índice IPCA correspondente ao mês do reajustamento.

Io: Índice IPCA correspondente a data de referência de reajustamento.

Parágrafo Terceiro – A VENDEDORA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação / contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da VENDEDORA dirigido à Comissão de Fiscalização do contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Quinto - A inércia da VENDEDORA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará na decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Sexto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da "data de referência de preços", sendo a primeira referência, a data de apresentação da proposta na sessão de licitação.

Parágrafo Sétimo - Da aplicação da fórmula de reajuste definida no Parágrafo Primeiro será obtida uma nova "data de referência dos preços" a cada anualidade, que será a data-base para os próximos reajustes, observada a legislação específica vigente.

Parágrafo Oitavo - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC naquilo em que não contrariar as previsões desta cláusula.

Parágrafo Nono - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

TÍTULO VI

DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA 16ª – Fica caracterizada a mora quando a Compradora deixar de liquidar qualquer dos pagamentos na data de seu vencimento, ressalvado o disposto na Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 17ª – No caso de atraso no pagamento pela Compradora de qualquer NF-e emitida com base no presente

Contrato, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente pro rata die pela variação do índice IPCA e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

Parágrafo Primeiro – Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido na Cláusula 30ª, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos da aplicação da atualização referida nesta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

TÍTULO VII

DAS GARANTIAS DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 18ª – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a Vendedora poderá optar por, (i) mediante análise de crédito anual e comprovação da não ocorrência de inadimplências nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de análise, isentar a Compradora da obrigação de apresentar garantias financeiras para cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO ou (ii) solicitar a apresentação de uma garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, cujo valor e período de vigência serão dados conforme tabela abaixo:

Ano Referência	Vigência da garantia	Valor da Garantia (em R\$)
2024	01/03/2024 a 31/12/2024	$ECa * 730 * 2Pa$
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	

ECa é o volume médio de energia elétrica contratada para o ano "a", em MW médio;

Pa é o preço da energia elétrica contratada, em R\$/MWh, vigente para o ano "a", considerando o reajuste até o mês anterior, acrescido do ICMS, caso seja aplicável ao Preço de Venda

Parágrafo Primeiro – Para fins da análise de crédito anual para eventual isenção da obrigação de apresentar garantia

financeira, a Compradora apresentará à Vendedora, até 30 de outubro de cada ano anterior ao ano a ser garantido, cópia do seu Balanço Patrimonial e das suas Demonstrações de Resultados do Exercício anterior, com parecer de auditoria independente e cópia dos demonstrativos financeiros dos 2 (dois) primeiros trimestres do ano em curso, revisados por auditoria independente. A Vendedora deverá analisar estes documentos e informar seu parecer por escrito à Compradora, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

Parágrafo Segundo – Caso a Compradora não seja isentada pela vendedora da obrigação de apresentar garantia financeira, esta, a seu critério optar por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósitos Bancários (CDB) ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, b) carta de Fiança Bancária, preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO VI deste Contrato e c) Apólice de Seguro Garantia, preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO VII deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Fiança Bancária, Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos de Investimento de Baixo Risco, serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo banco Central a funcionar no país, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo quarto – No caso específico de garantia por CDB e/ou Fundo de Investimento de Baixo Risco, devem ser observadas as seguintes condições:

a) Celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a Compradora e a Vendedora, conforme modelo constante do ANEXO V deste Contrato;

b) Abertura de uma Conta Vinculada, em nome da Compradora, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;

c) Os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da Compradora e poderão ser resgatados pela Compradora a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula;

d) O resgate da Conta Vinculada por inadimplência da Compradora ocorrerá mediante solicitação unilateral da Vendedora à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;

e) Quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da Compradora e da Vendedora devidamente autorizados para tal ato;

f) Todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada,

sendo responsabilidade da Compradora recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no Caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Caso sejam solicitadas pela Instituição garantidora alterações nos modelos constantes nos ANEXOS V, VI ou VII deste Contrato, estes devem ser previamente submetidos à aprovação da Vendedora.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB, Fundos de Investimento de Baixo Risco ou Apólice de Seguro Garantia e tiver sido executada é responsabilidade da Compradora recompor o seu valor em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - O não cumprimento por parte da Compradora de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da Vendedora de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Compradora sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a Compradora tenha sanado o inadimplemento, poderá a Vendedora rescindir este Contrato.

TÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 19ª – A Vendedora reconhece que o Preço de Venda definido na Cláusula 11ª, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Contrato, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 20ª – A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de prévio aditivo contratual.

TÍTULO IX

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 21ª – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações da Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de duração dos referidos eventos excludentes de responsabilidade civil e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro – A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior, que obstem o

cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

i. Problemas e / ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

- ii. Qualquer ação de uma AUTORIDADE COMPETENTE cujo ato a PARTE poderia ter evitado se tivesse cumprido com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

iii. Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;

iv. A possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à CEDAE de respectivamente, vender ou comprar no mercado energia elétrica, independente do meio de negociação, ou diretamente junto à CCEE, a preços mais favoráveis que PREÇO DA ENERGIA estabelecido no ANEXO I;

v. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;

vi. A necessidade de realização de paradas nas instalações da Compradora ou da Vendedora, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção;

vii. Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária à qual esteja conectada a VENDEDORA ou seus fornecedores que impeçam ou dificultem a geração e/ou transmissão da ENERGIA CONTRATADA;

viii. A recusa da CCEE em proceder à contabilização e/ou liquidação das obrigações decorrentes deste CONTRATO causada por ação ou falha de qualquer das partes em obter qualquer consentimento necessário de uma AUTORIDADE COMPETENTE, inclusive desligamento da CCEE;

ix. Eventos climáticos ou meteorológicos que tenham efeito sobre a quantidade de energia gerada pela VENDEDORA e/ou seus fornecedores;

x. Determinações da ANEEL, do ONS ou de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE que tenham efeito sobre a quantidade de ENERGIA gerada pela VENDEDORA e/ou seus fornecedores;

xi. Variações do PLD em qualquer valor, incluindo alteração de piso e teto, suas definições e forma de cálculo;

xii. A imposição de restrições governamentais à execução do presente Contrato, em decorrência, por exemplo, de programas de racionamento de energia; e

xiii. Surtos, epidemias ou pandemias, assim como qualquer ato, ação, restrição ou proibição de qualquer Autoridade Competente em resposta ou relacionada a tais eventos, incluindo decretação de situação de emergência, estado de calamidade pública ou institutos congêneres.

Parágrafo Quarto – A Parte afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, no

máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Quinto – As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência comprovada de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que se estenda por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

Parágrafo Sexto – Para todos os efeitos deste Contrato, durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a Energia Mensal Contratada, se for o caso poderá ser reduzida proporcionalmente ao efeito do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. A Energia Mensal Contratada assim obtida passará a ser a nova Energia Mensal Contratada para todos os fins deste Contrato durante a duração do evento.

Parágrafo Sétimo – A Parte afetada deverá utilizar todos os recursos viáveis para mitigar os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e, durante a sua ocorrência, manter a outra PARTE atualizada diariamente das informações e estimativas da duração do evento, bem como de sua impossibilidade de cumprir as obrigações.

Parágrafo Oitavo – A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a PLEITEANTE da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra PARTE relativas a período anterior a tal ocorrência ou que tenham sido constituídas antes do Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que vençam durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como relativas a período após a cessação da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior.

Parágrafo Nona – Na medida em que a VENDEDORA estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a CEDAE também ficará dispensada do cumprimento das obrigações de validação e pagamento. Na medida em que a CEDAE estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a VENDEDORA também ficará dispensada das correspondentes obrigações de registro e entrega.

CLAUSULA 22ª – As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pela Autoridade Competente, serão regidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da decretação de racionamento pela Autoridade Competente sem definição das regras a serem aplicadas à classe ou categoria de consumo a qual pertence a Compradora, o presente Contrato sofrerá uma redução nas quantidades de fornecimento e de pagamento na exata proporção de eventual meta de redução de consumo decretada pela Autoridade Competente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção, também no que diz respeito ao montante da garantia apresentada pela Compradora, conforme disposto na Cláusula 19ª supra.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência de racionamento decretado pela Autoridade Competente permanece válido o limite contratual de flexibilidade conforme ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA em relação à Energia Mensal Contratada, ajustada conforme Parágrafo Primeiro.

TÍTULO X

IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA 23ª – O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 7ª, ressalvado o disposto na Cláusula 24ª.

TÍTULO XI

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Capítulo I – Das Hipóteses de Rescisão

CLÁUSULA 24ª – Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do Contrato, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, com notificação prévia. A PARTE inadimplente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte à comprovada entrega de notificação escrita pela PARTE adimplente, para sanar o inadimplemento, sob pena de a PARTE adimplente dispor do direito, mas não a obrigação, de declarar este contrato rescindido. Esta cláusula tem aplicação frente às seguintes hipóteses:

i. Caso seja decretada a falência, deferido o processamento da recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;

ii. Caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, ou tenha qualquer de seus direitos como Agente da CCEE suspensos;

iii. Caso o registro deste Contrato seja cancelado pela CCEE ou pela Autoridade Competente, de acordo com as Regras De Comercialização, desde que não decorrente de qualquer ação ou omissão de qualquer das Partes;

iv. Caso a Compradora seja a Parte inadimplente, após a Vendedora não ter conseguido executar a garantia ofertada;

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido, sem que haja a aplicação de quaisquer penalidades ou multa, nas seguintes hipóteses:

a. Por distrato, decorrente do expresse interesse de ambas as Partes;

b. Por decisão da Autoridade Competente, desde que não decorrente de qualquer ação ou omissão de qualquer das Partes;

c. Em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, se ocorrer a situação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula 21ª.

Parágrafo Segundo – A ocorrência da rescisão deverá ser formal e, se for o caso, comunicada por escrito às entidades regulatórias competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão do Contrato, as Partes deverão promover o cancelamento dos registros do Contrato na CCEE e demais órgãos e entidades competentes, se for o caso, no menor prazo possível. Caso a Compradora não tome as providências que lhe sejam atribuídas para o cancelamento dos referidos registros no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de rescisão do Contrato. A Compradora se responsabiliza a arcar com eventuais danos diretos sofridos pela Vendedora, na eventualidade de ser efetivada a contabilização dos volumes, incluindo a indenização dos volumes registrados com base no PLD vigente.

Capítulo II – Da Responsabilidade, Multa e Indenização

CLÁUSULA 25ª – A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato por incorrer nas hipóteses tratadas na Cláusula 24ª, ficará obrigada a pagar à outra o equivalente à soma dos itens abaixo, quando aplicáveis, dentro de no máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de esgotamento do prazo concedido para que o inadimplemento fosse sanado, se for o caso, ou contados da data da notificação de rescisão.

i. Multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente.

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Valor do Remanescente do Contrato}$$

Onde:

“Valor Remanescente do Contrato” significa o somatório dos valores que seriam atribuídos às faturas mensais remanescentes, calculado com base no montante de Energia Contratada indicado no Anexo I deste Contrato para cada mês remanescente do Período de Suprimento multiplicado pelo Preço vigente na data da rescisão;

ii. Independentemente da multa rescisória prevista acima e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, na hipótese de a Vendedora dar causa à rescisão, a Compradora fará jus à indenização suplementar. A indenização será determinada pelo valor resultante entre o preço de aquisição da energia (em conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula), e o preço da energia elétrica originalmente pactuado e reajustado nos termos do contrato, se for o caso, multiplicado pela quantidade de energia remanescente (contratada e não entregue) do contrato, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{IndV} = \text{ER} \times (\text{PES} - \text{VM})$$

Onde:

IndV = indenização devida pela Vendedora calculada em R\$ e, em nenhuma hipótese, inferior a R\$ 0,00;

ER = quantidade contratada de Energia Elétrica em MWh e não disponibilizada no período de fornecimento ou, ainda, entre a Data de Rescisão e o término do Período de Suprimento remanescente originalmente pactuado;

PES = preço de aquisição da energia elétrica em substituição à energia remanescente, em observância ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

VM = Preço em R\$/MWh originalmente pactuado para cada Mês Contratual e reajustado nos termos do Anexo I até a Data de Rescisão, caso o Preço já não tenha sido reajustado no período correspondente.

iii. Independentemente da Multa Rescisória e das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, na hipótese de a Compradora dar causa à rescisão, a Vendedora fará jus à indenização suplementar no valor resultante da diferença entre o preço da energia elétrica originalmente pactuado e o preço de venda da energia elétrica remanescente (em conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula), multiplicado pela quantidade de energia remanescente do contrato, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{IndC} = \text{ER} \times (\text{VM} - \text{PES})$$

Onde:

IndC = indenização devida pela COMPRADORA;

ER = conforme já indicado anteriormente;

VM = conforme já indicado anteriormente;

PES = preço de venda da energia elétrica da energia elétrica remanescente, em conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Caso as operações matemáticas decorrentes das fórmulas previstas anteriormente apresentem resultado negativo ou igual a ZERO, as perdas e danos não serão devidas, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, ressalvado o disposto na Cláusula a seguir.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente acordado que as Partes não serão obrigadas a celebrar um contrato de reposição de compra e venda de energia elétrica, caso ocorram as hipóteses previstas nas alíneas (ii) ou (iii) acima, para apurar as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato, devendo ser considerado a título de *PES* (i) a média de preço entre no mínimo 3 (três) ofertas de compra de energia por terceiros, caso a rescisão decorra de culpa da Compradora ou (ii) a média de preço entre no mínimo 3 (três) ofertas de venda de energia a terceiros, caso a rescisão decorra de culpa da Vendedora, sendo, para este último caso, necessariamente propostas com o mesmo montante da Energia Elétrica Contratada deste Contrato, pelo período remanescente de suprimento. As ofertas de energia deverão ser em condições similares às aquelas constantes desse Contrato.

Parágrafo Terceiro - Para fins do disposto no Parágrafo Quarto acima, entende-se por condições similares para contratação de energia de reposição que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) mesmo tipo de energia elétrica, (ii) mesmo submercado, (iii) prazo igual ou inferior ao prazo remanescente deste Contrato e (iv) tendo como fornecedor empresa idônea não pertencente ao mesmo grupo econômico de qualquer das Partes.

Parágrafo Quarta – Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Segundo, a Parte adimplente deverá comprovar à outra os preços ofertados, com a identificação dos respectivos proponentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do comunicado de rescisão, devendo a Parte inadimplente se manifestar sobre as ofertas apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência às ofertas apresentadas.

Parágrafo Quinta - A PARTE adimplente poderá compensar qualquer crédito da PARTE inadimplente, a si disponível, inclusive da garantia, se aplicável, para abater do valor devido a título de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Sexto - Caso Parte adimplente celebre um contrato de reposição de energia no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do término antecipado do Contrato, fica acordado que as perdas e danos diretos por término antecipado do Contrato serão calculadas com base em tal contrato de reposição de energia.

CLÁUSULA 26ª – A responsabilidade de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor estabelecido na Cláusula 25ª acima, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais, indiretos ou qualquer outra

modalidade de indenização dessa mesma natureza.

CLÁUSULA 27ª - Além das multas previstas neste contrato, a VENDEDORA também estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades previstas no Procedimento para Aplicação de Sanções da COMPRADORA (PAS:)

- a) advertência;
- b) multa administrativa; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPRADORA por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à VENDEDORA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com a multa por atraso, com a multa rescisória e com a multa decorrente da não apresentação do programa de integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c" do caput desta cláusula, será aplicada nos casos previstos no art. 9º do Procedimento para Aplicação de Sanções da COMPRADORA, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; e
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido, conforme previsto no inciso V do art. 9º do Procedimento para Aplicação de Sanções.

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas nesta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da COMPRADORA.

Parágrafo Quinto - Todas as multas previstas neste contrato poderão ser cumuladas entre si, caso em que serão somadas e terão como limites seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Sexto - A VENDEDORA deverá ser intimada da penalidade, com a indicação do prazo e do local para a apresentação de sua defesa.

Parágrafo Sétimo - O Procedimento para Aplicação de Sanções da COMPRADORA será aplicado à VENDEDORA naquilo que não conflitar com as disposições específicas deste ajuste. Não serão aplicadas à VENDEDORA outras multas que não as expressamente previstas neste contrato.

TÍTULO XII

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 28ª – O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações de quaisquer das Partes anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do Contrato.

CLÁUSULA 29ª – Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Partes obrigam-se a:

a. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;

b. Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as condições de habilitação exigidas para a participação na licitação, bem como as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto se tal situação for modificada por Autoridade Competente, no âmbito de sua competência, quando então, as Partes obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do Contrato, em conformidade com o originalmente pactuado;

c. Fornecer informações completas e exatas sejam elas contidas em relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos escritos ou eletrônicos;

d. Garantir que a celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a Parte é parte ou que seja a ela oponível;

e. Garantir que inexistem, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o pactuado no presente Contrato.

f. Informar a outra Parte, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato.

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 30ª - A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a

sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

TÍTULO XIII

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 31ª – Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

CLÁUSULA 32ª – Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

CLÁUSULA 33ª – Os litígios oriundos do presente contrato ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária, envolvam valores superiores a 10% (dez por cento) do valor da contratação e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da Câmara FGV de conciliação de arbitragem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 46.245/2018, caberá à VENDEDORA, no momento da celebração do instrumento contratual, definir o órgão arbitral institucional encarregado de processar a Arbitragem, optando por um daqueles cadastradas junto ao Estado do Rio de Janeiro, conforme o procedimento estabelecido pelo art. 14 do Decreto Estadual nº 46.245/2018, e à CCEE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a parte contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para fins de interpretação do caput desta cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

PARÁGRAFO QUINTO- A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

PARÁGRAFO SEXTO - O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as ambas as partes estiverem de acordo.

PARÁGRAFO OITAVO - Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se ao procedimento arbitral as regras previstas nos arts. 5º a 10 do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pelo contratado quando este for o requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018. **PARÁGRAFO DÉCIMO-pr** - A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

TÍTULO XIV

DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL N. 7.753/2017

CLÁUSULA 34ª - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Segundo - A violação das alíneas do *caput* e parágrafo primeiro pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da VENDEDORA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à COMPRADORA, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Terceiro - A comunicação imediata à COMPRADORA de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela VENDEDORA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da COMPRADORA, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A VENDEDORA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Quinto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Sétimo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Oitavo - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Nono - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Segundo - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela VENDEDORA."

Parágrafo Décimo-Terceiro - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a VENDEDORA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35ª- Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra Parte o quanto segue:

- a. Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar este Contrato;
- b. Obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- c. A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a Parte é parte ou que seja a ela oponível;
- d. As obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- e. Todas as informações fornecidas por uma Parte à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- f. Manterão válidas, no que couber, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima.
- g. Que inexistente, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a Parte que afete ou possa afetar o pactuado no presente Contrato.

CLÁUSULA 36ª– Este Contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Na hipótese de qualquer das Partes, durante a vigência deste Contrato, sofrer reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante sua cisão, fusão, incorporação, alienação de ativos, inclusive, no caso da Compradora, para fins de desestatização, sofrer processo de privatização, fica desde logo ajustado entre as Partes que o presente Contrato deverá ser integralmente assumido pela cessionária e/ou sucessora resultante de tais processos.

CLÁUSULA 37ª – Os créditos gerados por este Contrato poderão ser cedidos pela Vendedora como garantia de eventuais financiamentos a serem obtidos pela mesma ou por empresa consorciada, associada, controladora, controlada, coligada, subsidiária, sob controle comum ou na qual a Vendedora tenha participação acionária, mantidas as responsabilidades da Vendedora perante a Compradora em caso de inadimplência da cessionária.

CLÁUSULA 38ª - A cessão contratual somente será admitida em caso de sucessão empresarial.

Parágrafo Primeiro - A vedação de que trata o caput não se refere à cessão de montantes de energia previsto no art. 25 da Lei 12.783/2013 e na Portaria MME 185/2013, sendo certo que a COMPRADORA pode negociar livremente seus excedentes de energia com terceiros, sem necessidade de notificação ou anuência prévia à VENDEDORA.

CLÁUSULA 39ª – Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

CLÁUSULA 40ª– Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato deverá ser feita por escrito, em língua portuguesa, e será entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços por elas mencionados no preâmbulo do presente instrumento, ou para os endereços que, no futuro, venham as Partes a indicar expressamente, observado o seguinte:

1. se para a Compradora:

AC.: Nilo Charles Maia

Telefone: 23323081

E-mail: gestao.energia@cedae.com.br

ACO.: Marcus Vinicius Borges Rossi

Telefone: 23323081

E-mail: mrossi@cedae.com.br

2. se para a Vendedora:

AC.: Gabriel Piffer
Telefone: (11) 97322-7239
E-mail: gabriel.p@edp.com

ACO.: Vinicius Siroma De Oliveira
Telefone: 11 96060-9833
E-mail: vinicius.oliveira@edp.com

CLÁUSULA 41ª – Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

CLÁUSULA 42ª – Este Contrato contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as Partes com respeito ao seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com respeito ao seu objeto. Cada uma das Partes reconhece e confirma que não celebra este Contrato com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra Parte que não esteja plenamente refletido nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA 43ª - A COMPRADORA nomeará Comissão de Fiscalização para o acompanhamento e recebimento dos fornecimentos, aplicando as disposições da OS nº 14.693 no que couber.

CLÁUSULA 44ª - Este CONTRATO, assinado eletronicamente com dispensa de testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil para fins da cobrança de valores líquidos e certos, devendo as controvérsias serem sanadas nos termos da Cláusula 30ª e seguintes.

CLÁUSULA 45ª – Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência das testemunhas.

Vendedora: **EDP SMART ENERGIA LTDA.**

NOME: DIOGO FRANZON BARABAN

Cargo: Diretor

NOME: ANDRE RENNO OLIVEIRA COSTA

Cargo: Diretor

Compradora: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

NOME: AGUINALDO BALLON

Cargo: Diretor Presidente

NOME: DANIEL BARBOSA OKUMURA

Cargo: Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANEXO I

LOTE 01 - ETA GUANDU					
DADOS CADASTRAIS / TÉCNICOS DAS UNIDADES					
ENDEREÇO: Estrada Rio São Paulo Variante s/n km 19,5 - Bairro: Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ					
CÓDIGO DE INSTALAÇÃO: 400139319					
DISTRIBUIDORA: Light					
SUBGRUPO DE TENSÃO: A2 - 138 Kv					
DEMANDA CONTRATADA: 43.000 kW					
CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA A SER CONTRATADA					
PERÍODO DE SUPRIMENTO: 01 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2028.					
TIPO DE ENERGIA: Convencional					
SUBMERCADO: Sudeste / Centro Oeste (SE/CO)					
MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA A SER CONTRATADO					
ANO	SUPRIMENTO		QUANTIDADE ENERGIA em MWh	Unidade	ENERGIA EM MW _m
	INÍCIO	FINAL			
ANO 1	março, 2024	dezembro, 2024	306.343,73	MWh	41,71
ANO 2	janeiro, 2025	dezembro, 2025	365.410,00	MWh	41,71
ANO 3	janeiro, 2026	dezembro, 2026	365.410,00	MWh	41,71
ANO 4	janeiro, 2027	dezembro, 2027	365.410,00	MWh	41,71
ANO 5	janeiro, 2028	dezembro, 2028	366.411,12	MWh	41,71

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO	
SAZONALIZAÇÃO	10%
FLEXIBILIDADE MENSAL	10%
MODULAÇÃO	FLAT
DATA DE PAGAMENTO	O pagamento deverá ser efetuado até o 21º dia do mês seguinte ao mês em que ocorreu o consumo da energia faturável.
DATA BASE	Data de apresentação da proposta comercial na sessão de licitação
DATA DE REAJUSTE	A cada 12 meses a partir da Data Base.
ABATE PROINFA	Sim
% PERDAS	3%
RETUSD (R\$/MWh)	R\$ -
ÍNDICE DE REAJUSTE	IPCA
GARANTIA FINANCEIRA	Equivalente a 2 meses de faturamento, nas seguintes modalidades: CDB, Fiança Bancária ou Seguro Garantia. A decisão pela modalidade de garantia financeira a ser apresentada poderá ser feita pela COMPRADORA.

LOTE 02 - ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO

DADOS CADASTRAIS / TÉCNICOS DAS UNIDADES

ENDEREÇO: Rua Irapuru, 540 - Bairro: Senador Vasconcelos - Rio de Janeiro - RJ

CÓDIGO DE INSTALAÇÃO: 400118460

DISTRIBUIDORA: LIGHT

SUBGRUPO DE TENSÃO: A2 - 138 Kv

DEMANDA CONTRATADA: 32.286 kW

CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA A SER CONTRATADA

PERÍODO DE SUPRIMENTO: 01 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2028.

TIPO DE ENERGIA: Convencional

SUBMERCADO: Sudeste / Centro Oeste (SE/CO)

ANO	SUPRIMENTO		QUANTIDADE ENERGIA em MWh	Unidade	ENERGIA EM MW _m
	INÍCIO	FINAL			
ANO 1	março, 2024	dezembro, 2024	230.573,10	MWh	31,40
ANO 2	janeiro, 2025	dezembro, 2025	275.030,00	MWh	31,40
ANO 3	janeiro, 2026	dezembro, 2026	275.030,00	MWh	31,40
ANO 4	janeiro, 2027	dezembro, 2027	275.030,00	MWh	31,40
ANO 5	janeiro, 2028	dezembro, 2028	275.783,51	MWh	31,40

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO

SAZONALIZAÇÃO	10%
FLEXIBILIDADE MENSAL	10%
MODULAÇÃO	FLAT
DATA DE PAGAMENTO	O pagamento deverá ser efetuado até o 21º dia do mês seguinte ao mês em que ocorreu o consumo da energia faturável.
DATA BASE	Data de apresentação da proposta comercial na sessão de licitação
DATA DE REAJUSTE	A cada 12 meses a partir da Data Base.
ABATE PROINFA	Sim
% PERDAS	3%
RETUSD (R\$/MWh)	R\$ -
ÍNDICE DE REAJUSTE	IPCA
GARANTIA FINANCEIRA	Equivalente a 2 meses de faturamento, nas seguintes modalidades: CDB, Fiança Bancária ou Seguro Garantia. A decisão pela modalidade de garantia financeira a ser apresentada poderá ser feita pela COMPRADORA.

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE VENDA DO CONTRATO

PREÇOS REFERIDOS A 20/12/2023

LOTE 1 – ETA GUANDU			
PERÍODOS		PREÇO SEM ICMS (R\$/MWh)	PREÇO COM ICMS (R\$/MWh)
PERÍODO	01 MARÇO A 31 DEZEMBRO DE 2024	R\$ 80,00	R\$ 102,56
PERÍODO	01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2025	R\$ 115,00	R\$ 147,44
PERÍODO	01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2026	R\$ 129,38	R\$ 165,87
PERÍODO	01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2027	R\$ 144,00	R\$ 184,62
PERÍODO	01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2028	R\$ 146,01	R\$ 187,19

· Deverão ser observados as determinações emitidas pelas Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema, atualmente regulado por meio do Convênio ICMS 77, de 5 de agosto de 2011 e Anexo à Resolução SEFAZ nº 720/14.

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE VENDA DO CONTRATO

PREÇOS REFERIDOS A 20/12/2023

LOTE 2 – ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO			
PERÍODOS		PREÇO SEM ICMS (R\$/MWh)	PREÇO COM ICMS (R\$/MWh)
PERÍODO	01 MARÇO A 31 DEZEMBRO DE 2024	R\$ 82,00	R\$ 105,13
PERÍODO	01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2025	R\$ 118,00	R\$ 151,28
PERÍODO	01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2026	R\$ 134,39	R\$ 172,29
PERÍODO	01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2027	R\$ 144,00	R\$ 184,62
PERÍODO	01 JANEIRO A 31 DEZEMBRO DE 2028	R\$ 146,01	R\$ 187,19

- Deverão ser observados as determinações emitidas pelas Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema, atualmente regulado por meio do Convênio ICMS 77, de 5 de agosto de 2011 e Anexo à Resolução SEFAZ nº 720/14.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes execução (EXEMPLOS: ESCOPO, TEMPO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUALIDADE)	Problemas com o faturamento das Notas Fiscais de Energia.	Aumento do trabalho operacional, atraso no tempo para pagamento das notas fiscais.	Claúsulas do Título IV – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.	CONTRATADA
	Racionalização, Racionamento e Epidemias incapacitavas.	Aumento no custo com a compra de Energia, uma vez que a Vendedora pode não querer negociar e seguir faturando o Take Mínimo do contrato.	- Claúsulas do Título IX - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.	CEDAE/CONTRATADA
	Redução no percentual de desconto na TUSD/TUST.	Aumento dos custos com a parcela de TUSD/TUST para a CEDAE no caso de unidades que tenham energia fornecida pela modalidade Incentivada 50%.	Claúsulas do Título IV - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.	CONTRATADA
	Não cumprimento das clausulas de LGPD.	Uso indevido da imagem da empresa	Claúsulas do Título XII – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.	CEDAE/CONTRATADA
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Erro no registro da energia na CCEE.	Aumento dos custos com a compra de energia, possibilidade que a Compradora sofra penalidade pela compra de menos energia na CCEE ou que pagará por uma energia que não será utilizada e será vendida a um preço mais barato.	Claúsulas do Título II – OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA	CONTRATADA
	Erro na validação da energia na CCEE	Aumento dos custos com a compra de energia, possibilidade que a Compradora sofra penalidade pela compra de menos energia na CCEE ou	Claúsulas do Título II – OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA	CEDAE

		que pagará por uma energia que não será utilizada e será vendida a um preço mais barato		
	Mudanças regulatórias no setor elétrico.	Alteração nas vantagens competitivas que existem no mercado livre.	Claúsulas do Título IX - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR	CEDAE/CONTRATADA
	Não apresentação da garantia financeira por parte da CONTRATANTE.	Impossibilita a Vendedora ser flexível, fazendo com que o pagamento não ultrapasse a data limite do 6º D.U. Uma vez que essa é a data limite para criação de um registro. No caso de um contrato de longo prazo, caso a Vendedora deseje, ela poderá deixar chegar o pagamento até o 8 D.U. uma vez que essa é a data limite para registro da energia na CCEE.	Claúsulas do Título VII - DA GARANTIA DO PAGAMENTO.	CEDAE
	Atraso ou não pagamento das Notas Fiscais de Energia	Possibilita que a Vendedora não faça o registro da energia, gerando assim um maior custo para a Compradora pois esta terá que arcar com a recomposição do lastro de energia e pagar as Notas Fiscais que tiverem em aberto a Vendedora	Claúsulas do Título VI - DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS.	CEDAE
	Rescisão contratual por iniciativa da CEDAE.	Prejuízos pela não recuperação dos investimentos realizado, em consequência de descumprimento contratual pela CONTRATADA	Claúsulas do Título XI - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO	contratada
	Rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA.	Prejuízos à CONTRATADA, em consequência de descumprimento contratual pela CEDAE.	Claúsulas do Título XI - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO	CEDAE

Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributário)	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE.	Contratada

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO DE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA

Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, com sede na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por sua documentação societária, doravante denominada "Compradora";

A empresa XXXXXXXXX, com sede em....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º., neste ato representada por sua documentação societária, doravante denominada "Vendedora"; e

[Banco], com sede na Comarca de [...], Estado de [...], na [...], inscrita no CNPJ/MF sob n.º. , neste ato representado por sua documentação societária, doravante denominado "Banco Depositário";

Compradora, Vendedora e Banco Depositário também denominados, individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes",

Considerando Que:

a Compradora e a Vendedora celebraram, em [...] de [...] de 20....., o Contrato de Compra e Venda de Energia XXXXX ("Contrato de Compra e Venda");

nos termos do Contrato de Compra e Venda, o valor de R\$ [...] (...reais) ficará depositado em uma conta vinculada mantida pela Compradora no Banco Depositário ("Valor do Depósito"), até que ocorra uma das hipóteses de resgate do Valor do Depósito previstas neste Contrato; e

a Vendedora e a Compradora desejam regular a forma de resgate do Valor do Depósito;

resolvem as Partes celebrar este Contrato de Depósito (o "Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1: OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto regular os procedimentos relativos à abertura da Conta Vinculada e a movimentação e resgate total ou parcial do Valor do Depósito na Conta Vinculada e de seus rendimentos.

CLÁUSULA 2: ABERTURA DA CONTA VINCULADA

O Valor do Depósito será creditado pela Compradora na conta nº. [...], agência nº. [...], de titularidade da Compradora, mantida no Banco Depositário ("Conta Vinculada"), observado o prazo previsto no Contrato de Compra e Venda.

A Conta Vinculada será mantida em nome da Compradora, sendo certo que qualquer movimentação somente será efetuada pelo Banco Depositário, em cumprimento ao aqui acordado.

CLÁUSULA 3: NOMEAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

A Vendedora e a Compradora, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Banco Depositário para atuar na qualidade de depositário do Valor do Depósito.

A Conta Vinculada será mantida pelo Banco Depositário como conta não operacional e indisponível, vedadas a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua utilização para qualquer pagamento ou transferência às Partes e/ou a terceiros, ressalvadas apenas as liberações de recursos previstas neste Contrato e a possibilidade de aplicação em produtos financeiros, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4: REMUNERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS

4.1. A Vendedora e a Compradora desde já acordam que o Valor do Depósito será remunerado por meio da aplicação em Certificado de Depósito Bancário – CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, emitido pelo Banco Depositário.

O CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco será corrigido pelo [•] e vencerá no dia [...] de [...] de [...], podendo ser resgatado a qualquer momento, observadas as condições de resgate previstas neste Contrato.

Caso o Banco Depositário receba uma Notificação de Resgate antes do prazo previsto para seu vencimento, o valor do rendimento do CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco será apurado conforme as condições de mercado, à época da solicitação.

Caso o prazo do CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco vença e o Banco Depositário não receba uma Notificação de Resgate, as Partes desde já autorizam o Banco Depositário a reaplicar os recursos do Valor do Depósito e seus rendimentos em um novo CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, a ser emitido pelo mesmo prazo do CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco anterior e com liquidez diária, sendo a taxa de remuneração do novo CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco aquela praticada pelo Banco Depositário em suas operações passivas semelhantes à época da aplicação, considerando volume e prazos parecidos.

A Vendedora e a Compradora isentam o Banco Depositário de quaisquer responsabilidades e/ou questionamentos futuros acerca da remuneração do CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco, não podendo o Banco Depositário ser questionado a qualquer tempo acerca de tal remuneração, seja a que título for.

Nos termos deste Contrato, o Banco Depositário não será solicitado a atuar como conselheiro financeiro das demais Partes ou a prestar serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

Os rendimentos do CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco poderão, a critério da Compradora, ser a qualquer momento resgatados ou incorporados ao Valor do Depósito e, no último caso, tais valores serão devidos ao beneficiário final do resgate, conforme condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 5: LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO VINCULADO

Em caso de inadimplência da Compradora, o resgate total ou parcial do Valor do Depósito ocorrerá mediante apresentação ao Banco Depositário de solicitação unilateral da Vendedora, requisitando a transferência de valor igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos no Contrato de Compra e Venda para conta de depósito à vista de titularidade da Vendedora, conforme indicado na correspondência ("Notificação de Resgate").

O Banco Depositário creditará o valor solicitado à Vendedora, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da correspondência mencionada no item 5.1 acima, devendo a Notificação de Resgate informar o número da conta corrente, da agência, do banco e o número do CPF/CNPJ do titular de tal conta, onde os recursos deverão ser creditados, conforme modelo de notificação constante do Anexo I.

A Compradora expressamente aceita e concorda com o disposto nos itens 5.1 e 5.1.1 desta cláusula, autorizando o Banco Depositário, de forma irrevogável e irretratável, a proceder tal resgate e transferência mediante a solicitação unilateral da Vendedora, que fica, portanto, investida de poderes especiais, também de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, podendo, para tanto, em caso de inadimplência da Compradora solicitar ao Banco Depositário o resgate total ou parcial de qualquer CDB ou Fundos de Investimento de Baixo Risco vinculado ao presente Contrato e a movimentação da Conta Vinculada.

5.2. O Banco Depositário está autorizado a deduzir do Valor do Depósito e seus rendimentos, incluindo aqueles relativos aos CDBs ou Fundos de Investimento de Baixo Risco que vierem a ser emitidos nos termos deste Contrato, todos os tributos, tarifas e custos necessários para as movimentações da Conta Vinculada e para as aplicações e resgates dos CDBs, ficando a Compradora responsável por recompor o Valor do Depósito, sempre que houver dedução de qualquer quantia.

CLÁUSULA 6: RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO

O Banco Depositário não avaliará, de forma alguma, o mérito dos eventos ou fatos que fundamentarem a Notificação de Resgate, nem tampouco será responsável perante qualquer pessoa por quaisquer danos, perdas, ou despesas incorridas decorrentes do cumprimento de suas funções, salvo se tais danos, perdas ou despesas forem decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência exclusiva do Banco Depositário, conforme comprovado por sentença judicial transitada em julgado.

O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer mandado, sentença, certificação, exigência, notificação, instrumento ou outro documento a ele entregue nos termos deste Contrato, sem ser obrigado a apurar a autenticidade ou a precisão de qualquer fato mencionado no mesmo ou a propriedade, validade ou a entrega do mesmo.

O Banco Depositário não será solicitado a atuar na qualidade de árbitro com relação a qualquer controvérsia entre a Vendedora e a Compradora relacionada a este Contrato ou a qualquer direito oriundo deste instrumento.

O presente Contrato estabelece expressamente todas as atribuições do Banco Depositário com relação à manutenção, operação e movimentação da Conta Vinculada. Nenhuma atribuição ou obrigação lhe será cobrada, além das previstas neste Contrato.

Na hipótese de o Banco Depositário ter dúvidas quanto ao enquadramento de determinados atos nas funções a ele atribuídas neste Contrato, ou receber instruções, reivindicações ou exigências tanto da Compradora quanto da Vendedora que, na opinião única e exclusiva do Banco Depositário, sejam conflitantes com quaisquer das disposições do presente Contrato, o Banco Depositário poderá deixar de praticar qualquer ato até que a dúvida seja totalmente sanada, sem que isso configure o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato pelo Banco Depositário. Para tanto, o Banco Depositário simplesmente informará a Compradora e a Vendedora a fim de dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Na hipótese de ser obrigado a liberar total ou parcialmente o Valor do Depósito e seus rendimentos, em razão de exigência legal, regulamentar ou judicial, o Banco Depositário comunicará por escrito a Compradora e a Vendedora, tão logo tome conhecimento dessa exigência, sobre o conteúdo da mesma e todas as informações adicionais em seu poder que venham a ser solicitadas pela Compradora ou pela Vendedora para a preservação dos seus direitos, caso não seja proibida a divulgação pela ordem ou por eventual norma legal ou regulamentar.

CLÁUSULA 7: VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e deverá permanecer em vigor até o resgate da totalidade do saldo da Conta Vinculada, considerando também o resgate de todos os CDBs ou Fundos de Investimento de Baixo Risco vinculados ao presente instrumento.

Além das hipóteses previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:

de imediato por acordo mútuo entre a Compradora e a Vendedora, por instrumento competente por escrito; ou

pelo Banco Depositário, a qualquer tempo, mediante notificação enviada por escrito às demais partes. Nesta hipótese, a Compradora e a Vendedora terão até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação mencionada, para informar ao Banco Depositário os dados bancários da conta onde o Valor do Depósito e seus rendimentos deverão ser creditados. Caso o Banco Depositário não receba as instruções dentro do prazo estabelecido, o Banco Depositário poderá optar, a seu critério exclusivo, por depositar os recursos por ele detidos numa conta depósito em juízo.

CLÁUSULA 8: DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Cada Parte declara e garante às outras Partes, mas apenas com relação a si própria que:

é uma sociedade devidamente organizada e validamente constituída segundo as normas legais da República Federativa do Brasil;

a assinatura e o cumprimento deste Contrato foram devida e validamente autorizados por todos os atos societários necessários e este Contrato constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequível contra a mesma em conformidade com seus termos; e

nem a celebração nem o cumprimento deste Contrato irá violar quaisquer termos ou resultar em descumprimento (i) de qualquer norma legal aplicável, (ii) do seu estatuto ou contrato social, conforme o caso, ou (iii) de qualquer contrato ou acordo do qual seja parte.

CLÁUSULA 9: NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações e outras comunicações fornecidas ou feitas conforme este Contrato deverão ser feitas por escrito, e serão consideradas como devidamente realizadas se feitas pessoalmente, por carta registrada ou courier (sempre com evidência de recebimento) e serão endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

Se para a Compradora: [...]

Se para a Vendedora: [...]

Se para o Banco Depositário: [...]

A notificação enviada, conforme previsto acima será considerada entregue na data em que a mesma for recebida pelo destinatário. Caso a Compradora, a Vendedora ou o Banco Depositário desejem modificar os endereços indicados acima, deverão notificar as demais Partes pelos mesmos meios descritos nesta cláusula, sendo que, independentemente do meio utilizado, a modificação somente surtirá efeitos 5 (cinco) dias úteis depois da data em que a notificação for considerada entregue nos termos desta cláusula.

Fica estabelecido que as Notificações de Resgate serão firmadas pelos representantes da Vendedora, conforme estabelecido neste Contrato, abaixo nomeados (que poderão, a qualquer momento, ser substituídos, mediante notificação às outras Partes):

Vendedora:

Qualquer uma das seguintes pessoas físicas: [Nome completo]

CPF: [...]

CLÁUSULA 10: DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma alteração, renúncia, dispensa ou qualquer outra modificação de qualquer termo ou condição do presente Contrato será válida ou vinculante a menos que seja avençada de comum acordo por escrito por todas as Partes.

Fica expressamente entendido e acordado que nenhuma prática regular ou forma de operar entre as Partes contratantes terá o condão de modificar, interpretar, complementar ou alterar de qualquer maneira os termos expressos do presente Contrato, no todo ou em parte. A omissão de uma Parte em fazer valer qualquer disposição do presente Contrato ou de exigir cumprimento pela outra Parte não será interpretada como renúncia, tampouco afetará o direito de qualquer Parte de exigir o cumprimento de tal disposição.

Se qualquer termo ou outra disposição do presente Contrato for inválido, ilegal ou inexecutável em razão de qualquer norma legal ou princípio de ordem pública, todos os demais termos e disposições do presente Contrato permanecerão em pleno vigor desde que o elemento econômico ou jurídico das operações aqui previstas não seja afetado de qualquer forma significativamente adversa a qualquer Parte. Mediante determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválido, ilegal ou inexecutável, as Partes negociarão de boa-fé a alteração do presente Contrato de sorte a manter o intuito original das Partes da forma mais próxima possível e de maneira aceitável, com vistas à consecução dos negócios aqui previstos na medida do possível.

O presente Contrato constitui o inteiro acordo das Partes, substituindo e sobrepondo-se a todas as convenções e compromissos anteriores, tanto escritos como verbais, havidos entre as Partes no tocante ao objeto do presente Contrato.

O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte (inclusive direitos e créditos dele decorrentes), por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes. Qualquer cessão do presente Contrato com violação desta cláusula será nula.

As Partes contratantes autorizam o Banco Depositário a usar os serviços de qualquer depositário de valores mobiliários

brasileiros que ele julgar conveniente, inclusive, entre outros, a CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

Para fins da boa execução dos serviços do Banco Depositário neste Contrato, a Vendedora e a Compradora outorgam ao Banco Depositário mandato com poderes especiais, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, podendo o Banco Depositário a qualquer tempo bloquear, reter, transferir o Valor do Depósito e seus rendimentos, ou ainda praticar qualquer outro ato para a regular prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com a permissão expressa para aplicar e reaplicar o Valor do Depósito em CDBs ou Fundos de Investimento de Baixo Risco.

Não se estabelecem entre as Partes por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, joint venture ou consórcio, sendo certo que o presente Contrato não constitui nenhum outro vínculo entre as partes contratantes senão a contratação dos direitos e obrigações avençados neste instrumento, devendo ser interpretado sob o ponto de vista restritivo, de modo a não permitir qualquer interpretação diferente da objetivada pelas Partes.

O Banco Depositário não possui qualquer vínculo com as operações comerciais realizadas entre a Vendedora e a Compradora.

O presente Contrato será regido pelas normas legais da República Federativa do Brasil.

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda da interpretação ou aplicação do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

[Compradora]

[Vendedora]

[BANCO]

Testemunhas:

1.

2.

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

ANEXO I AO CONTRATO DE DEPÓSITO EM CONTA VINCULADA MINUTA DE NOTIFICAÇÃO DE RESGATE

[...], [...] de [...] de [...].

Ao

Banco [...] [Endereço] [cidade] – [estado]

Ref.: Contrato de Depósito em Conta Vinculada – Notificação de Resgate Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Depósito em Conta Vinculada (“Contrato de Depósito”) celebrado entre

a. (“Vendedora”) E Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“Compradora”) e [...] (“Banco Depositário”), que teve por objeto regular os procedimentos relativos à movimentação e resgate da conta vinculada nº. [...], agência [...], mantida pela Compradora com o Banco Depositário (“Conta Vinculada”).

Nos termos da cláusula 5.1 do Contrato de Depósito, a Vendedora solicita ao Banco Depositário que o valor de R\$ (_reais) creditado na Conta Vinculada seja creditado na seguinte conta:

- Conta nº. [...].

Agência: [...]

- Banco: [...]

Titular: [...]

CNPJ do Titular: [...]

A Vendedora, por seus representantes legais infra-assinados, outorga ao Banco Depositário a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, valendo o comprovante de depósito na conta acima mencionada como comprovante do cumprimento, pelo Banco Depositário, de todas as suas obrigações assumidas no Contrato de Depósito.

Atenciosamente,

[Vendedora]

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento particular de fiança, o Banco , com sede na Cidade de , Estado de , inscrito no CNPJ/MF sob nº. , adiante denominado Fiador, por seus representantes abaixo assinados, constitui-se fiador e principal pagador da empresa , com sede na , nº. , na Cidade de , Estado de , inscrita no CNPJ/MF sob nº. , adiante denominada Compradora, em favor

da empresa

....., adiante denominada Vendedora, até a importância de R\$, a título de Garantia de fiel cumprimento das obrigações contraídas pela Compradora junto à Vendedora, em decorrência do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica , datado de / /201_, doravante denominado Contrato.

Esta Garantia entrará em vigor a partir de de de e permanecerá eficaz e em plena vigência até de de .

Na eventualidade da inexecução pela Compradora, total ou parcialmente, de quaisquer das obrigações assumidas no mencionado Contrato, compromete-se o Fiador, ou seus eventuais sucessores, a efetuar, sem interferência da Compradora, o pagamento da importância coberta por esta fiança, dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após solicitação expressa da Vendedora, que deverá ser protocolada na

nº. , na Cidade de , Estado de .

A Compradora notificará previamente o Fiador sempre que houver alteração do valor total do Contrato ou prorrogação de seu vencimento no decorrer da execução do mesmo. Para fins deste Instrumento, não configura alteração do valor total do Contrato o mero reajuste de seu preço pelo índice ou fórmula contratualmente previstos, nas datas e condições contratualmente estabelecidas.

Assegura, o Fiador, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente a legislação bancária específica, determinada pelo Banco Central do Brasil.

O Fiador renuncia, em favor da Vendedora, aos benefícios dos artigos 827, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, bastando, portanto, um simples aviso por escrito da Vendedora, de que a Compradora não cumpriu com as obrigações, para se tornar efetiva a execução desta Garantia.

Fica eleito o foro da Comarca de, Estado de ,para dirimir eventuais controvérsias oriundas da presente Garantia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

A afiançada (Compradora) declara-se ciente e de pleno acordo com o texto desta fiança, mediante a aposição de sua concordância no final.

, de de .

Assinatura

Apólice nº: XXXXXX Endosso nº: XXXXXX

Seguro Garantia

A ("Companhia Seguradora"), garante pelo presente instrumento ao Segurado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Inscrito no CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXXX Com sede na: XXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXX

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

Companhia Estadual de Águas e Esgotos- CEDAE CNPJ/MF:

Com sede naCEP:

Até o valor de:

R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Garantia de pagamento das obrigações referentes ao contrato de compra e venda da Energia Elétrica a ser disponibilizada pela ("Vendedora") ao ("Comprador") no Ponto de Entrega Submercado Sudeste, conforme Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica XXXXXXXXXXXXXXXX, datado em XX/XX/XXXX, firmado entre a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e a Vendedora.

Início de Vigência: 24 horas do dia XXXXX Fim de Vigência: 24 horas do dia XXXXX

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2(duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

São Paulo, XX de XXXXXX de 20XX. Corretor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Companhia Seguradora: XXXXXXXX Código SUSEP Corretor: XXXXXXXXXXXX CNPJ/MF:

("Endereço da Companhia Seguradora"): ("Processo SUSEP nº"):

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS –

FORNECEDORES

À

Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE

Ref: LEILÃO REVERSO - COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CEDAE CSS Nº /

Empresa: EDP SMART ENERGIA LTDA. CNPJ: 228.630.316/0001-86

Prezados Senhores,

Eu, **DIOGO FRANZON BARABAN**, Diretor e eu, **ANDRE RENNO OLIVEIRA COSTA**, Diretor, na condição de representantes da empresa **EDP SMART ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 228.630.316/0001-86; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas – PI0032 – da Companhia de Saneamento Básico do Estado de Rio de Janeiro– CEDAE, em especial seu item 3.1; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, NÃO NOS ENQUADRAMOS como Parte Relacionada da CEDAE, em nenhuma das situações, ali definidas

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CEDAE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CEDAE, a transação deverá seguir os critérios estabelecido no item 3.2 dessa Política.

____, de ____ de ____

DIOGO FRANZON BARABAN

Diretor

ANDRE RENNO OLIVEIRA COSTA

Diretor

Rio de Janeiro, 19 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 21/02/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Franzon Baraban, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Renno Oliveira Costa, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 01/03/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68634903** e o código CRC **8D4C93AD**.

Referência: Processo nº SEI-150001/021551/2023

SEI nº 68634903

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 021/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EDP SMART ENERGIA LTDA.
OBJETO: Estabelecer os termos e condições referentes à comercialização da Energia Contratada, a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega, para as unidades consumidoras livres / especiais no submercado Sudeste / Centro-Oeste, durante o Período de Suprimento estipulado no ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DO LOTE DE ENERGIA.
PRAZO: estará vigente a partir de sua assinatura até a data limite de 31 de dezembro de 2028.
VALOR TOTAL: deverá ser efetuado até o 21º dia do mês seguinte ao mês em que ocorreu o consumo da energia faturável.
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021551/2023.

Id: 2552981

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 006/2024 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria para correção e reapresentação das ressalvas incluídas no relatório de auditoria sobre as Demonstrações Financeiras ("DFS") referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, as quais foram protocolizadas pela administração da CEDAE no Sistema de Informações Periódicas e Eventuais - IPE da CVM".
PRAZO: Deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias devendo ser iniciados a partir da data indicada na Ordem de Início.
VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027408/2023 (Inexigibilidade de Licitação- IL N. 001/2024).

Id: 2552982

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 003/2024 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Reforma dos Floculadores da Estação de Tratamento de Água - Veta Guandu.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 9.918.219,37 (nove milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e dezanove reais e trinta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2024.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/022540/2022 (LI nº 006/2023).

Id: 2552983

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 010/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

ANEXO ÚNICO

Nome	Id. Funcional	Nota da avaliação	Nota da reconsideração
Alan Kardec dos Santos Tavares	50206516	27	30
Alexandre Leitão de Oliveira	43474500	29	30
Amanda Pereira da Fonseca Rabelo	44323727	27	27
Ana Beatriz Nunes D Adamo	50257943	25	30
Bruno Kely Gomes	44157037	28	30
Carlos Eduardo da Silva Paula	50299867	28	28
Claudia Regina Amador dos Santos	43829988	26	30
Danielle dos Santos Prado Fonseca	50257870	26	30
Felipe dos Santos Machado	50261371	20	20
Jessica Peixoto de Oliveira	50206206	24	30

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 002/2024.
PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ e a empresa FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
OBJETO: Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024.
VALOR: R\$ 501.442,08 (quinhentos e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, valendo a data de publicação do extrato do contrato como termo inicial de vigência.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150162/000351/2023
*Omitido no D.O. de 14.03.2024.

Id: 2552766

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato IPEM/RJ nº 007/2022.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA.
OBJETO: Reajuste do Contrato IPEM/RJ nº 007/2022 em 6,1159% (seis vírgula mil cento e cinquenta e nove décimos de milésimos por

OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 29.176.665,33 (vinte e nove milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025348/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2023, realizada pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio De Janeiro - EMOP).

Id: 2552966

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 015/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 29.050.495,55 (vinte e nove milhões, cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025488/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2022, realizada pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP).

Id: 2552967

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 023/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 33.966.240,00 (trinta e três milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E12/800.233/2021 (Pregão Eletrônico - PE 660/2021).

Id: 2552968

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 018/2021 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 4.756.711,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e onze reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.074/2019 (Pregão Eletrônico - PE 696/2020).

Id: 2552969

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 056/2015 (DP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório de advocacia SACHA CALMON - MISABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS.
OBJETO: Para promover o acréscimo quantitativo correspondente a 10,526% (dez inteiros e quinhentos e vinte e seis milésimos por cento) do valor inicialmente contratado, o que se faz para incluir no escopo da contratação a propositura de ações de repetição de indébito referentes ao período 2019 a 2023.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 11/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.354/2015.

Id: 2552970

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

***INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 070/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e CLÍNICA DE TRÂNSITO SANTA CRUZ LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.
VALOR: Não há valor.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/024060/2023.
*Omitido no D.O. de 01/03/2024.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 093/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e HABILITA BARRA MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024.
VALOR: Não há valor.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001056/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 106/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e ITACLIMED ITAPERUNA CLÍNICA MÉDICA DO TRÂNSITO LTDA.
OBJETO: Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024.
VALOR: Não há valor.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150040/000131/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 108/2024.
PARTES: DETRAN/RJ e BARRA MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: Autorizar a credenciada ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024.
VALOR: Não há valor.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e da Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150033/001836/2023.

Id: 2552961

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, através do Coordenador de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022, publicada no D.O.E.R.J. de 1º de julho de 2022 e o que consta no Processo nº SEI-150016/015222/2024, considerando a necessidade de regulamentação do artigo 11, da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, com nova redação dada pela Lei nº 8.396, de 17 de maio de 2019, o previsto no Decreto Estadual nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.512, de 09 de fevereiro de 2015, a Portaria DETRAN nº 6255, de 22 de junho de 2022, torna público o resultado dos pedidos de Reconsideração da Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o Anexo Único. Poderá interpor recurso junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional o servidor que tiver seu pedido de reconsideração indeferido pela chefia imediata, justificando sua solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da divulgação do indeferimento da reconsideração. O pedido de recurso deverá ser realizado através do Sistema de Progressão Funcional.

João Eduardo Rodrigues Albuquerque	43747582	29	30
Juliana de Oliveira Amaral	44006225	28	30
Júlio da Silva Barreto	50323539	25	25
Leandro Rocheteau Rebello da Silva	44606796	20	30
Leonardo Dutra Rangel	44249071	20	30
Leonardo Veiga Jeronymo	50326384	24	24
Marcio Leite de Assunção	50140841	28	28
Marcos Leao Felix	43793193	20	30
Maria da Conceição Vianna	44232438	20	20
Moises da Silva Costa	50283995	24	24
Rebecca Porto Rasteiro Duarte	50328018	20	30
Rodrigo Leandro da Silva	43794130	24	30
Rosiene da Conceição Rezende	50311166	20	30

Id: 2552960

do extrato como termo inicial de vigência.
VALOR: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.4732.
FONTE DE RECURSO: 1.500.100.
NATUREZA DE DESPESAS: 3390.33.01.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00200.
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024.
FUNDAMENTO: Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002.
PROCESSO Nº SEI-040002/000598/2024.

Id: 2553105

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 030/2024.
PARTES: A Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ALPHA SERVICE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, para atender as necessidades da SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 167.003,88 (cento e sessenta e sete mil e três reais e oitenta e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2024.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo SEI-350006/000330/2024, Ata de Registro de Preço nº 0049/2023/510100-01.

Id: 2552808